

2.4.1.15. Incentivar o desenvolvimento tecnológico dos veículos para aumento da segurança passiva e ativa.

2.4.2. Promover a educação para o Trânsito

2.4.2.1. Promover a educação para o trânsito abrangendo toda a população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção.

2.4.2.2. Promover a adoção de currículo interdisciplinar sobre segurança no trânsito, nos termos do CTB.

2.4.2.3. Promover a adoção de conteúdos curriculares relativos à educação para o trânsito, nas escolas de formação para o magistério, e a capacitação de professores multiplicadores.

2.4.2.4. Promover programas de caráter permanente de educação para o trânsito.

2.4.2.5. Promover a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais da área de trânsito.

2.4.2.6. Promover a melhoria contínua do processo de formação e habilitação dos condutores.

2.4.2.7. Intensificar a utilização dos serviços de rádio e difusão de sons e imagens para veiculação de campanhas educativas.

2.4.3. Garantir a mobilidade e acessibilidade com segurança e qualidade ambiental a toda população

2.4.3.1. Priorizar a mobilidade de pessoas sobre a de veículos, incentivando o desenvolvimento de sistemas de transporte coletivo e dos não motorizados.

2.4.3.2. Priorizar a mobilidade e acessibilidade das pessoas considerando os usuários mais frágeis do trânsito, como: crianças, idosos, pessoas com deficiências e portadores de necessidades especiais.

2.4.3.3. Promover nos projetos de empreendimentos, em especial naqueles considerados pólos geradores de tráfego, a inclusão de medidas de segurança e sinalização de trânsito, incentivando para que os planos diretores municipais façam referência a sua implantação e prevejam mecanismos que minimizem os efeitos negativos decorrentes, inclusive com ônus ao empreendedor, quando couber.

2.4.3.4. Promover a atuação integrada dos órgãos executivos de trânsito com órgãos de planejamento, desenvolvimento urbano e de transporte público.

2.4.3.5. Promover a atuação integrada de municípios no tratamento do trânsito em regiões metropolitanas e nas cidades conurbadas.

2.4.3.6. Estimular a previsão na legislação municipal, estadual e federal de mecanismos que exijam a construção, manutenção e melhoria de calçadas e passeios.

2.4.3.7. Fomentar a construção de vias exclusivas para pedestres e ciclistas.

2.4.3.8. Incentivar o desenvolvimento tecnológico de veículos para redução de emissão de poluentes e de ruído.

2.4.3.9. Incentivar o desenvolvimento tecnológico de propulsão veicular menos poluente.

2.4.3.10. Implementar a fiscalização e o controle dos níveis de emissão de poluentes e de ruído veicular na frota em circulação.

2.4.3.11. Incentivar a realização de convênios entre os órgãos executivos de trânsito municipais e os órgãos executivos rodoviários, para o tratamento conjunto nas vias rurais que atravessam áreas urbanas.

2.4.3.12. Minimizar os efeitos negativos causados pelo trânsito no meio ambiente e melhorar a qualidade dos espaços urbanos.

2.4.3.13. Estimular a fiscalização para coibir o transporte ilegal de passageiros.

2.4.4. Promover o exercício da cidadania, a participação e a comunicação com a sociedade.

2.4.4.1. Estimular a participação da sociedade em movimentos voltados à segurança e à cidadania no trânsito.

2.4.4.2. Estimular a criação de ouvidorias e outros canais de comunicação da população com os órgãos e entidades do SNT.

2.4.4.3. Fomentar a divulgação das ações de planejamento, projeto, operação, fiscalização e administração do trânsito.

2.4.4.4. Divulgar e disponibilizar à sociedade estudos técnicos, estatísticas, normas e legislação.

2.4.4.5. Desestimular a utilização de situações condenadas pela legislação de trânsito, na veiculação de publicidade em geral.

2.4.4.6. Promover a sensibilização da opinião pública para o tema trânsito, através da mobilização dos meios de comunicação social, com engajamento dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

2.4.5. Fortalecer o Sistema Nacional de Trânsito

2.4.5.1. Promover a estruturação organizacional, o dimensionamento de recursos humanos e materiais adequados, a modernização e a melhoria de desempenho dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

2.4.5.2. Promover a capacitação dos profissionais que atuam nos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

2.4.5.3. Difundir e disponibilizar experiências exitosas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

2.4.5.4. Promover a integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito.

2.4.5.5. Criar mecanismos de avaliação institucional e organizacional, avaliar os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e divulgar os resultados.

2.4.5.6. Criar formas e mecanismos que garantam a sustentabilidade financeira do Sistema Nacional de Trânsito, não vinculados à arrecadação provenientes de multas de trânsito.

2.4.5.7. Estimular a criação de Conselhos Gestores dos fundos de arrecadação previstos na legislação de trânsito.

2.4.5.8. Aplicar os recursos de multa exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

2.4.5.9. Promover a criação de indicadores que permitam avaliar a qualidade do trânsito.

2.4.5.10. Promover o amplo acesso às informações de trânsito por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

2.4.5.11. Estimular o relacionamento e articulação dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito entre si.

2.4.5.12. Gerar e disponibilizar, aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, documentação e manuais técnicos de trânsito.

2.4.5.13. Aprimorar a interpretação uniforme da legislação de trânsito para fins de sua aplicação.

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 46.813, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 53500.000180/2004. Encaminhar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer favorável da Anatel, o Ato de Concentração que trata da operação submetida pelas requerentes FUNDO DE INVESTIMENTOS EM EMPRESAS EMERGENTES STRATUS VC, INTEL CAPITAL CORPORATION, ARTESIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. e NEOVIA TELECOMUNICAÇÕES S/A., objeto do Processo em referência.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 46.904, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 53500 004034/2003. Autoriza a NET BRASÍLIA LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

#### ATO Nº 47.145, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004

Processo nº 53500 026228/2004 - HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA. autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante a Stock Car, na cidade de Brasília - DF, no período de 14 a 17 de outubro de 2004.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 47.178, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

Processo nº 53500 026183/2004 - PRIME TELECOM SERVIÇOS LTDA. autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 15 de outubro a 28 de novembro de 2004.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 47.179, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

Processo nº 53500 026230/2004 - BENEFICÊNCIA MÉDICA BRASILEIRA S.A. e MATERNIDADE SÃO LUIZ autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante o Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1, na cidade de São Paulo - SP, no período de 18 a 24 de outubro de 2004.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 47.180, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

Processo nº 53500 026229/2004 - INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB ASSESSORIA PUBLICITÁRIA E EDITORA LTDA. autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante o Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1, na cidade de São Paulo - SP, no período de 18 a 24 de outubro de 2004.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 47.189, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

Processo nº 53500 027017/2004 - MOVICARGA S.A. autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante o transporte de todo o material utilizado pelas equipes de Fórmula 1, na cidade de São Paulo - SP, no período de 13 a 24 de outubro de 2004.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 47.221, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

Processo nº 53500 020012/2004 - MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA. autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante a Stock Car, na cidade de Brasília - DF, no período de 14 a 20 de outubro de 2004.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### ATO Nº 47.222, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

Processo nº 53500 014858/2004 - J. F. RACING S/C LTDA. autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante o Grande Prêmio de Stock Car, na cidade de Brasília - DF, no período de 14 a 20 de outubro de 2004.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de julho de 2003

Processo nº 53508.001.074/2001 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.752,33 (hum mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), à CAMPOS DIFUSORA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de Campos dos Goytacazes - R.J., por estar incursa no preceito do artigo 63 alínea "e" da Lei nº 4.117, de 27.08.62, com alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 236 de 28.02.67, por infringência ao item 8.4.7.1 "e" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31.10.1963.

Em 10 de dezembro de 2003

Processo nº 53508.000.757/2001 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 613,53 (seiscentos e treze reais e cinquenta e três centavos), a NICTV-SOCIEDADE DE TELEVISÃO EDUCATIVA S/C LTDA., executante do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, na Cidade de Niterói - R.J., em consonância com o disposto no artigo 173, Inciso II e artigo 179, ambos da Lei nº 9.472, de 16.07.1997, por estar incursa no preceito do artigo 42, inciso II do Decreto nº 3.695, de 10/10/2001, por infringência ao artigo 26 do mesmo diploma legal.

Em 10 de março de 2004

Processo nº 53508.000.918/2002 - Adoto o Parecer nº 133/2004/PGFE/Anatel/ER02 às fls. 35/40, do referido processo, para diante de sua fundamentação legal, não conhecer o Recurso interposto pela RÁDIO MATOSINHO FM LTDA., executante do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, na cidade de Três Rios - R.J., mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, no valor de R\$ 2.103,52 (dois mil, cento e três reais e cinquenta e dois centavos), em consonância com o referido parecer e o disposto no artigo 77, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001.

Em 11 de março de 2004

Processo nº 53508.001.912/2001 - Adoto o Parecer nº 074/2004/PGFE/Anatel-ER02 às fls. 34/53, do referido processo, para diante de sua fundamentação legal, não conhecer o Recurso interposto pela RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Campos dos Goytacazes - R.J., mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, no valor de R\$ 8.006,53 (oito mil, seis reais e cinquenta e três centavos), em consonância com o referido parecer e o disposto no artigo 77, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001.

Em 23 de março de 2004

Processo nº 53508.000.763/2001 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a JOSÉ RIGO, executante do Serviço de Rádio do Cidadão, na Cidade do Rio de Janeiro - R.J., em consonância com o disposto no artigo 173, Inciso II e artigo 179, ambos da Lei nº 9.472, de 16.07.1997, por estar incursa no preceito do item 19, alínea "c" da Norma nº 01A/80, instituída pela Portaria nº 218/80, em infringência ao item 19 do mesmo diploma legal.

Processo nº 53508.000.848/2001 - Adoto o Parecer nº 603/2003/PGFE/ER02 às fls. 44/45, do referido processo, para diante de sua fundamentação legal, conhecer o Recurso de multa aplicada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., executante do Serviço Especial de Retransmissão de TV, na cidade de Campos dos Goytacazes - R.J., para no mérito, REVER a decisão de fls. 29, decidindo pela conversão da sanção de multa em ADVERTÊNCIA, em consonância com o referido parecer e o disposto no artigo 77, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19/07/2001.

Processo nº 53508.001.206/2003 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 5.112,73 (cinco mil, cento e doze reais e setenta e três centavos), à ENTIDADE CULTURAL E BENEFICENTE DE PIRAIÁ, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na Cidade de Piraiá - R.J., em consonância com o disposto no artigo 62 da Lei nº 4.117/62, por estar incursa no preceito dos itens 8.8.1, 9.6, 10.1, 14.1.2, 14.1.5, 14.2.7, 14.3.1, 14.4.4, 14.4.5 e 16.1. III da Norma 02/98, todos em consonância com o item 15.3 III, XX, XXII e XXV do mesmo diploma legal.